

Pedido de Esclarecimento Pregão Eletrônico 36/2025 - Itapecerica da Serra/SP

De: vendas@rscomercio.srv.br

Para: pregao@itapecerica.sp.gov.br

Data: 26/06/2025 18:00

ESCLARECIMENTOS ITAPECERICA DA SERRA/SP

Ao Setor de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 417/2025

Da análise minuciosa do instrumento convocatório e anexos, verificou-se os seguintes pontos que precisam ser esclarecidos:

1. Referente ao cadastro da proposta no portal:

- 1.1 Podemos colocar a expressão "Própria" no campo marca do portal, para que não ocorra a identificação de nossa empresa?
- 1.2 As propostas podem ser cadastradas acima do valor estimado?
- 1.3 É obrigatório realizar a inserção de uma proposta inicial no portal BBMNET, antes da abertura da licitação, com papel timbrado, dados e informações da empresa?
- 1.4 Caso seja obrigatório a inserção da proposta inicial, o arquivo anexado no sistema vai identificar a empresa antes da abertura da licitação? Destacando que o item 8.3.1 do edital informa que qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta.
- 1.5 É obrigatório realizar a inserção dos documentos de habilitação, antes da abertura da licitação, no portal?
- 1.6 Caso seja obrigatório a inserção dos documentos de habilitação, os arquivos anexados no sistema vão identificar a empresa antes da abertura da licitação? Destacando que o item 8.3.1 do edital informa que qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta.

2. Referente a Ata de Registro de Preços:

- 2.1 A Ata de Registro de Preços que será formalizada após a homologação deste pregão permitirá adesão/carona por outros Órgãos e Entidades Municipais ou Estaduais, além da esfera de governo do município de Itapecerica da Serra?

3. Referente as dotações orçamentárias:

- 3.1 Qual(is) é(são) as verbas para as dotações orçamentárias referentes a esse Pregão?
- 3.2 Essas verbas serão próprias da Prefeitura de Itapecerica da Serra, estaduais, federais ou federais – Verba QESE (Salário Educação)?

4. Referente ao cadastro de reserva:

- 4.1 Haverá formação de cadastro de reserva neste pregão?

5. Referente aos documentos de habilitação:

- 5.1 Para participação pela empresa filial, sabemos que existem algumas certidões que somente são emitidas para a empresa matriz (como é o caso da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por exemplo). Sendo assim, nesses casos serão aceitas as certidões emitidas para o nome e CNPJ da empresa matriz?

6. Referente ao Contrato:

- 6.1 Qual será o prazo de assinatura do Contrato?
- 6.2 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período?
- 6.3 Qual será o prazo de vigência do Contrato?
- 6.4 O contrato será prorrogado por igual período?

7. Referente a validade dos documentos:

- 7.1. Para as CNDs que não constam prazo de validade, qual será o prazo aceito?

8. Referente a apresentação de amostras e dos laudos:

Verificamos que no item 8.26.1 do edital é solicitado que as amostras sejam entregues em um prazo de 10 (dez) dias corridos pelo licitante vencedor.

Considerando a complexidade e a necessidade de garantir a qualidade e conformidade dos uniformes a serem fornecidos, é fundamental que os licitantes tenham tempo suficiente para produzir e apresentar amostras que atendam aos requisitos técnicos

estabelecidos no edital.

Cumpra esclarecer, que o processo de produção de uma peça de uniforme envolve diversas etapas que exigem tempo até que o produto final esteja pronto. Além disso, é necessária a apresentação de laudos técnicos junto com as amostras, o que aumenta ainda mais a complexidade e o tempo de preparo. O prazo atualmente estabelecido para a entrega das amostras é inadequado, podendo restringir a competitividade do certame e dificultar o cumprimento das exigências com a qualidade esperada.

Data vênua, o prazo de entrega das amostras é exíguo necessitando assim, que sejam adequados a prazo realizáveis e condizentes para realização do ato.

Neste sentido é a jurisprudência predominante do TCU:

Acórdão: 538/2015 – Plenário - Data da sessão: 18/03/2015 – Relator: AUGUSTO SHERMAN

Enunciado: Na fase de habilitação, é ilegal a exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos para comprovação de qualidade de insumo ou produto. Desde que previsto no instrumento convocatório, na fase de propostas a Administração pode exigir, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em prazo razoável e suficiente para tal, a apresentação de amostra do produto ou insumo, acompanhada dos laudos técnicos necessários a comprovar a qualidade do bem a ser fornecido.

Ainda:

Fixe prazo para apresentação de amostras suficiente a não restringir a participação de potenciais competidores situados em outros Estados da federação, de modo a não restringir a competitividade e a isonomia da licitação. Acórdão 808/2003 Plenário.)

Assim, tem-se que o prazo consignado é incompatível com a complexidade das exigências do objeto, bem como ultraja a finalidade da licitação que é amplitude da competitividade, princípio que rege os atos administrativos, conforme bem leciona Maria Sylvia Di Pietro:

“...a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento. (...) conseguir vantagens pessoais para si ou para terceiros, estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e, em consequência estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e, em consequência, estará se desviando da finalidade pública prevista na lei. Daí o vício do desvio de poder ou desvio de finalidade, que torna o ato ilegal.”

Trata-se de grande ofensa aos normativos que regem as contratações públicas, ferindo a lisura do certame ao restringir seu caráter competitivo, em contrariedade aos princípios previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;*
- (...)*

A referida exigência de apresentação de amostras em curto prazo de poucos dias úteis fere os princípios da igualdade, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e o princípio da isonomia, restringindo e frustrando o caráter competitivo da referida licitação.

A extensão do prazo para a entrega das amostras visa possibilitar que as empresas interessadas realizem ajustes e verificações minuciosas, assegurando que os materiais e acabamentos atendam aos padrões exigidos, sem comprometer a qualidade do

produto final. Além disso, é possível que imprevistos logísticos, como o transporte de amostras ou a disponibilidade de materiais específicos, possam impactar no cumprimento do prazo original.

Portanto, considerando a importância de garantir a participação de um maior número de fornecedores e assegurar a conformidade com as exigências do edital, solicitamos a extensão do prazo para a apresentação das amostras em 20 dias úteis, de forma a permitir que as empresas atendam aos requisitos de forma adequada e com a qualidade desejada pela Administração.

9. Garantia da Proposta:

9.1 O ETP item 3.2 solicita a apresentação da garantia da proposta, porém não localizamos no edital a solicitação, pode confirmar se as empresas deverão apresentar a garantia?

9.2 Caso seja necessário a garantia deverá ter vigência de quanto tempo?

9.3 Verificamos que o portal BBMNET contém um campo para anexar a garantia da proposta, caso seja obrigatório a apresentação da garantia. O documento anexado será visualizado pelo pregoeiro somente após a sessão de lances?

9.4 Caso o documento seja visualizado antes da sessão de lances, corremos o risco de desclassificação por conter dados de identificação da nossa empresa?

9.5 Se houver o risco de desclassificação devido à identificação da nossa empresa antes da abertura dos lances, devemos cobrir os dados da garantia com uma tarja preta?

10. Referente ao prazo de entrega do objeto:

O item 12.2 do Edital, bem como o item 12.1 do Termo de Referência preveem que o prazo de entrega do objeto será de 60 (sessenta) dias, no entanto, o modelo da Proposta Comercial (anexo III) e a Minuta da Ata de Registro de Preços preveem o prazo de 20 (vinte) dias úteis para entrega. Considerando essa divergência, podemos considerar o prazo previsto no Edital e no Termo de Referência (60 dias)?

Atenciosamente,



Vendas – RS Comércio e Prestação de Serviços de Apoio Eireli- EPP
Depto. de Vendas / Sales Department
Celular/Mobile: ++ 55 11 94152-4348
email: vendas@rscomercio.srv.br

